



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor **EDERVAN GUSTAVO SPROTTE**, Prefeito do Município de Bandeirantes, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias, principalmente decorrente dos Boletins Epidemiológicos COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/MS;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Bandeirantense;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Bandeirante/MS se encontra localizado em região de grande fluxo de pessoas por ser rota de acesso ao Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a grave ameaça do novo coronavírus e de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, considerando que é iminente o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus, (COVID-19), a fim de evitar a entrada ou disseminação indiscriminada da doença no Município de Bandeirantes – MS adota medidas preventivas;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 – pelo Decreto Municipal n° 132/2021, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o atual aumento do índice de número de casos do Novo Coronavírus – COVID-19, no município de Bandeirantes/MS, e a necessidade de tomar medidas de precaução, a fim de evitar a proliferação do vírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO as exigências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

CONSIDERANDO que a Ata de reunião, do dia 12 de janeiro de 2022, realizada pelo Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/ MDR nº 036/2020, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/MS, 13 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
Prefeito Municipal